



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 26/2025/UREPL/GREFL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2025

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a empresa Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)**, com sede no endereço SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Frederico Carvalho Dias**, doravante denominada **COMPROMITENTE** de um lado, e do outro, a empresa pública **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0002-06, com sede na Avenida Mauá, 1.050, Centro Histórico, CEP 90010-110, Porto Alegre/RS, neste ato representada por, **Cristiano Pinto Klinger**, Presidente da PORTOS RS, observadas as regras de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação pertinente, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.015295/2020-64, que tratou de ação fiscalizadora ordinária realizada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização (PAF) do ano de 2020;

CONSIDERANDO que a autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG) foi extinta e sucedida pela COMPROMISSÁRIA na administração do Porto Organizado de Porto Alegre (POA), nos termos da Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não apresentou alvarás e certificados válidos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) que atestassem a segurança contra incêndio das instalações do Porto Organizado de POA;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração - AI nº 005868-8 (SEI 1804069), cuja infração foi tipificada no artigo 32, inciso XXI, da então vigente Resolução 3274/2014-ANTAQ, que prevê multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à autoridade portuária que deixar de obter ou de manter atualizados licenças e alvarás expedidos pelas autoridades competentes que atestem a segurança contra incêndio e acidentes nos equipamentos e instalações portuárias;

CONSIDERANDO a determinação do Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL/ANTAQ para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme a Deliberação PAS nº 3/2024/UREPL/GREFL/SFC (SEI 2408140);

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada, conforme manifestado em sua petição de defesa (SEI 1839056), como também no SEI 2432001;

CONSIDERANDO as normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no

Estado do Rio Grande do Sul (RS) estabelecidas na [Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013](#), bem como os requisitos, os prazos e os procedimentos técnicos indispensáveis à prevenção e proteção regulamentados pelo [Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014](#);

CONSIDERANDO a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da área operacional do Porto Organizado de POA (Cais Navegantes) pela COMPROMISSÁRIA, mediante o Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1.103/2020-SUPRG (SEI 2408115), celebrado em 15/12/2020;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento da segurança contra incêndio das instalações do Porto Organizado de POA tramita perante o CBMRS desde 13/01/2021, conforme informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico 17/0443-0002329-9 (SEI 1839062) e do resultado da consulta pública de alvarás da plataforma "[Módulo de Segurança Contra Incêndio - SISBOM-MSCI](#)" do CBMRS (SEI 2408131); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 92/2022-ANTAQ c/c o artigo 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e com o artigo 32 da Lei nº 13.848/2019;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a obtenção de alvarás e certificados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) atestando a segurança contra incêndio de edificações, instalações e demais áreas de risco localizadas na área afeta às operações portuárias do Porto Organizado de Porto Alegre (POA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente TAC é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2. Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até 5 (cinco) dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Obter os seguintes documentos emitidos pelo CBMRS certificando que as correspondentes áreas de risco de incêndio localizadas na área afeta às operações portuárias do Porto Organizado de POA estão de acordo com as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios estabelecidas na legislação vigente:

- a) Alvará de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) referente ao PPCI nº 60250/1 (armazéns D, D1, D2, D3, D4, E1, E2, E4, E5, C6);
- b) Alvarás de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APSPCI) referentes aos PSPCI nº 769420 (Gate Norte) e 769421 (Gate Sul); e
- c) Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) nº 769417 (Balanças 1 e 2), 769418 (Prédio Monitoramento) e 769419 (Balança).

II - Promover as ações necessárias ao prosseguimento do processo de licenciamento da segurança contra incêndio nos

prazos estabelecidos na legislação ou determinados pelo CBMRS;

III - Encaminhar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do presente TAC, relatório circunstanciado informando o estágio atual do processo de licenciamento da segurança contra incêndio, informando, para cada instrumento de regularização (PPCI, PSPCIs e CLCBs), as ações requeridas, a previsão de conclusão e o prazo regulamentar para adoção das medidas necessárias ao prosseguimento da tramitação, indicando também os eventos subsequentes até a aprovação e certificação pelo CBMRS; e

II - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL) da ANTAQ, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da pendência constante da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2. A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3. A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório

e a ampla defesa.

5.2. A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução nº 92/2022-ANTAQ.

6.2. Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1. Atraso não superior a 30 (trinta) dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2. Atraso não superior a 60 (sessenta) dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3. Atraso não superior a 90 (noventa) dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3. A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4. No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas

no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5. A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6. As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, c/c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

FREDERICO CARVALHO DIAS

Diretor-Geral da ANTAQ

COMPROMITENTE

CRISTIANO PINTO KLINGER

Presidente da PORTOS RS

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Pinto Klinger, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 31/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2747433** e o código CRC **B7B5C75E**.